

## **DECISÃO Nº 41/2004**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 23.04.2004, tendo em vista proposta apresentada pela Comissão Especial (Decisão nº 39/2004) do CONSUN

### **DECIDE**

aprovar as seguintes DIRETRIZES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS À NOMEAÇÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UFRGS

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das providências preliminares**

##### **Seção I**

##### **Da Comissão de Consulta (CC) e da Comissão de Ética**

Art.1º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme as presentes Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Universitário.

Art.2º - A CC compor-se-á de onze membros assim distribuídos: três docentes, três técnico-administrativos, três discentes, um representante do Conselho de Curadores e um servidor inativo, indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho Universitário procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de onze membros.

Art. 3º - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 4º - O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho Universitário:

- I) receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- II) supervisionar a campanha;
- III) publicar as listas de votantes;
- IV) emitir instruções sobre a votação em geral e, especialmente, sobre a maneira de votar de:
  - a) deficientes físicos;
  - b) votantes que pertençam a mais de uma categoria;
  - c) votantes de órgãos situados fora dos limites do município de Porto Alegre;
  - d) voto em separado.
- V) providenciar o material necessário à consulta;
- VI) estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material;
- VII) nomear Mesas Receptoras (MR), determinando os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- VIII) nomear uma Junta Apuradora (JA), determinando o local de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- IX) credenciar fiscais e delegados para atuarem junto às MR e JA;
- X) delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- XI) publicar os resultados da consulta, observando o que dispõem os Art. 49 e 51 da presente Decisão;
- XII) julgar os recursos interpostos nos termos do Art. 51 da presente Decisão;
- XIII) resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário.

Art. 6º - Fica criada a Comissão de Ética, com três representantes do Conselho Universitário, três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um representante do Conselho de Curadores, com os seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Compete à Comissão de Ética:

- I - fiscalizar a propaganda dos candidatos/as a Reitor e Vice-Reitor;
- II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos/as;

III - propor à Comissão de Consulta a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta decisão;

IV - encaminhar à Comissão de Consulta relatório conclusivo sobre as decisões tomadas;

V - exercer outras atividades durante a Consulta, conforme atribuição do CONSUN.

## Seção II Dos Votantes

Art. 8º - São votantes:

I) os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

II) os membros da Categoria Docente da UFRGS, em efetivo exercício, bem como os professores substitutos.

III) os membros da Categoria dos Técnico-Administrativos da UFRGS, em efetivo exercício.

§ 1º - Os professores visitantes, assim como os alunos das especializações não poderão participar da consulta.

§ 2º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se pertencentes à Categoria Docente, e não pertencendo a esta, como Técnico-Administrativo.

§ 3º - Os votantes pertencentes à Categoria Docente ou a dos Técnico-Administrativos e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 4º - Os votantes pertencentes à Categoria Discente, matriculados em 02 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas um voto.

§ 5º - A CC, na medida do possível, envidará esforços no sentido de promover a supressão do nome do votante que figurar na listagem prejudicada pela eleição dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

§ 7º - Os delegados indicados pelos candidatos, poderão, até o dia indicado no Calendário Eleitoral, requerer à CC a impugnação do votante duplamente relacionado. Findo este prazo, o voto duplo eventual não anulará a votação da respectiva urna, não cabendo recurso de nulidade.

## Seção III

Do Calendário

Art. 9º - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

- 05/05** - Lançamento do edital convocando a consulta para o dia 17 de junho
- 07/05** - Início do prazo de inscrição dos candidatos no Protocolo Geral da UFRGS
- 19/05** - Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos
- 21/05** - Divulgação das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, discentes e dos candidatos inscritos. Sorteio público da ordem dos nomes na cédula única. Início do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados
- 26/05** - Encerramento do prazo de impugnações
- 27/05** - Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado
- 31/05** - Início do período de campanha e realização de debates
- 16/06** - Encerramento da campanha, às 24 horas
- 17/06** - Realização da Consulta
- 18/06** - Apuração da Consulta
- 21/06** - Divulgação dos resultados da Consulta e abertura do prazo para encaminhamento de recursos
- 25/06** - Fim do prazo para encaminhamento de recursos
- 30/06** - Julgamento dos recursos e divulgação do resultado
- 02/07** - Reunião do Conselho Universitário para eleição da lista tríplice e respectiva divulgação

Seção IV  
Das Inscrições e Forma de Votação

Art. 10 - As inscrições dos candidatos a Reitor serão feitas individualmente à CC, na forma da Lei, apresentando no ato, programa, "curriculum vitae" e seus resumos, os quais não excedam uma lauda. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Reitor correspondente que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor.

Parágrafo único - Só serão elegíveis os candidatos a Reitor e Vice-Reitor que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o § 3º, Art. 194 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição, a CC providenciará a publicação dos nomes e resumo dos programas e currículos dos candidatos.

Art. 12 - Perderão a condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem junto à CC no prazo previsto no Art. 9º.

Art.13 - A votação será feita em cédula única, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, inscritos de acordo com o Art. 10.

§ 1º - O votante indicará uma só opção na cédula.

§ 2º - A ordem dos nomes, na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública.

Art. 14 - Os votos válidos serão computados em escrutínio único e encaminhados ao Conselho Universitário para que se complete o processo de escolha.

Art. 15 - A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da consulta.

Art. 16 - Será facultado aos candidatos o acesso aos diversos órgãos da Universidade e às diversas fontes de informação.

Art. 17 - A CC patrocinará no mínimo quatro debates oficiais e formais, convidando todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único - Os debates distribuir-se-ão da seguinte maneira:

I - um no Campus da Saúde

II - um no Campus do Vale

III - um no Campus Central

IV - um no Campus Olímpico.

Art. 18 - Além dos debates oficiais, a CC deverá estimular iniciativas de debates públicos, aos quais será garantido acesso a todos os candidatos inscritos.

§ 1º - A CC poderá manter uma publicação oficial relativa ao processo de consulta, aberta aos candidatos.

§ 2º - Aos candidatos será garantido igual acesso aos meios de divulgação da Universidade.

§ 3º - O edital com o calendário da consulta será publicado em todas as unidades, no saguão de entrada, à vista do público e em jornal de ampla circulação.

#### Seção VI Das Mesas Receptoras (MR)

Art. 19 - A CC criará tantas MR quantas forem necessárias.

Art. 20 - As MR funcionarão nos lugares designados pela CC sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Art. 21 - Cada MR será composta de um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, todos nomeados pela CC.

§ 1º - Dos seis membros de cada MR, dois pertencerão à Categoria Docente, dois à Categoria dos Técnico-Administrativos e dois à Categoria Discente.

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Art. 22 - A CC organizará reuniões para inscrição aos membros das MR.

#### Seção VII Do material de votação

Art. 23 - A CC providenciará para cada MR o seguinte material:

- I) três relações de votantes daquela MR (uma relação para cada categoria);
- II) três urnas, sendo uma para cada categoria;
- III) cédulas oficiais;
- IV) canetas e papel necessários aos trabalhos;
- V) um modelo de ata;
- VI) material necessário para vedar a urna;
- VII) envelopes diferentes para votos em separado.

Art. 24 - As cédulas destinadas à Categoria Docente terão cor amarela; as destinadas à Categoria dos Técnico-Administrativos, cor azul; as destinadas à Categoria Discente, cor branca.

Art. 25 - Cabe à CC elaborar o modelo da cédula de consulta.

Art. 26 - A CC publicará, com a antecedência possível, as listas de votantes com os respectivos locais de votação, bem como o modelo da cédula de consulta.

Art. 27 - A CC montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às MR.

## CAPÍTULO II Da Votação

### Seção I Da competência das MR

Art. 28 - Compete ao presidente da MR:

- I) receber os votos;
- II) dirimir as dúvidas que ocorreram;
- III) manter a ordem no recinto da MR;
- IV) comunicar à CC as ocorrências relevantes;
- V) rubricar as cédulas, com mais dois membros da MR.

Art. 29 - Compete ao vice-presidente, mesários e secretários, cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, segundo a ordem estabelecida no Art. 21, "caput".

Art. 30 - Compete aos secretários lavrar a ata da consulta.

Art. 31 - Cada MR só poderá funcionar com a presença de pelo menos três de seus membros.

Art. 32 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes pelo menos três membros da mesa, caberá ao componente de maior hierarquia da MR completar a sua composição, com votantes da seção, fazendo o competente registro da Ata.

### Seção II Do início da votação

Art. 33 - No dia da consulta, o presidente da MR, os secretários e os mesários verificarão se, no lugar designado, está em ordem o material recebido da CC segundo o previsto no Art. 23.

Art. 34 - Às oito horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 35 - O recebimento de votos terminará às dezenove horas, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Nas Unidades e demais órgãos em que haja expediente noturno, haverá MR que encerrarão seus trabalhos às vinte e duas horas.

Art. 36 - Na votação observar-se-á o seguinte:

- I) verificar-se-á se o nome do votante consta da lista;
- II) em caso afirmativo, o votante apresentará à MR uma identidade com fotografia e que possua valor legal ou carteira de identidade fornecida pela Universidade;
- III) não havendo dúvidas sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV) ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor de sua categoria, rubricada, no ato, pelo presidente e mais dois membros da MR;
- V) passará, então, à cabina, onde votará conforme instruções constantes da cédula;
- VI) dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna à vista da MR, de modo que esta possa verificar se se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 37 - O votante deverá votar junto à MR que estiver de posse da lista com o seu nome.

Parágrafo único - Os componentes da MR, os fiscais credenciados, os delegados, os integrantes da CC e os deficientes físicos poderão votar em separado em qualquer MR.

Art. 38 - Somente poderão permanecer no recinto da MR os seus membros, um fiscal e/ou delegado de cada candidato, e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 39 - Nenhuma autoridade estranha à MR - salvo a CC - poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 40 - É vedada a propaganda no recinto da MR.

Art. 41 - O presidente, com a concordância dos demais membros da MR, obstará imediatamente e/ou denunciará à CC qualquer tentativa de impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

### Seção III Da Fiscalização

Art. 42 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada MR e um delegado para cada campus universitário.

§ 1º - A escolha de fiscais ou delegados não poderá recair sobre quem já faça parte de uma MR.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial, expedida pela CC.

§ 3º - Poderá ser indicado fiscal substituto, vedada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à MR.

### Seção IV Do encerramento da votação

Art. 43 - Às dezenove horas, ou às vinte e duas horas do dia da consulta - conforme o disposto no Art. 35 e seu parágrafo - o presidente dirá em voz alta aos votantes, porventura presentes, que estes serão os últimos a votar e distribuirá aos mesmos senhas devidamente rubricadas.

Art. 44 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará estas as seguintes medidas:

- I) vedará a urna, segundo instruções da CC;
- II) inutilizará nas listas, ou espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III) mandará lavrar por um dos secretários a ata de consulta, segundo modelo distribuído pela CC;
  
- IV) assinará a ata com os demais membros da MR e os fiscais presentes se estes assim desejarem;
- V) entregará a urna e os demais documentos à CC à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Art. 45 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I) nomes dos membros da MR;
- II) nomes dos fiscais;
- III) breve histórico contendo:
  - a) número de votantes;
  - b) número de ausentes;
  - c) número de votantes efetivos;
  - d) ocorrências registradas pelos fiscais ou delegados, e aquelas consideradas relevantes, a juízo do presidente.

### Capítulo III Da Apuração

Art. 46 - A JA iniciará o processo de apuração, segundo instruções da CC, imediatamente após a entrega da última urna.

§ 1º - As urnas que contiverem um número de votos inferior a um limite mínimo, a ser fixado pela CC, serão aglutinadas para apuração conjunta.

§ 2º - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 47 - Cada candidato poderá indicar fiscais e delegados para atuar junto às mesas apuradoras pela CC, sendo vedado - salvo à CC - a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 48 - Serão considerados nulos:

- I) os votos não rubricados pela MR;
- II) os votos com indicação de mais de um nome em cada cargo;
- III) os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;
- IV) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%), ressalvando-se que uma discrepância de apenas uma cédula não anula a urna.

Art. 49 - Terminada a apuração, a JA enviará os resultados à CC, que os publicará no primeiro dia útil seguinte.

### CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 50 - Recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos à CC, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da divulgação dos resultados, desde que pré-questionada pelos fiscais ou delegados, a matéria do recurso, mediante impugnação à MR ou a JA.

Parágrafo único - A CC dará solução nos termos do Art. 5º, inciso XII.

CAPÍTULO V

Do encerramento do processo de consulta

Art. 51 - A CC dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e envio ao Presidente do Conselho Universitário de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

Porto Alegre, 23 de abril de 2004.

(o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.